

REF: Pregão Presencial n. 075/2009 - Abertura 14/01/10 - Objeto : Veículos zero km.

AT: Sr. Pregoeiro Titular (a/c Sr. Josué)

Com fulcro no item 14.2 do Edital em epígrafe , solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Com relação ao item 02 , do Anexo I , informamos que um veículo com cinco portas , sendo 01 de acesso ao porta malas , deverá ser OBRIGATORIAMENTE do tipo hatch back (02 volumes) ou, minivan (01 volume) ou, perua (SW/ 02 volumes) .

Observamos ainda que, veículos com 05 portas sendo 01 de acesso ao porta malas , não poderá ser veículo do tipo sedan (03 volumes) já que, os veículos tipo sedan possuem OBRIGATORIAMENTE 04 portas (ou 02 portas) , com uma TAMPA de PORTA MALAS.

Só é considerado porta , aquela que dá acesso ao "habitáculo" do veículo.

Tampa de porta malas , dá acesso ao porta malas que no caso de veículos 03 volumes , não é considerado o "habitáculo" e sim, compartimento de cargas.

Portanto, tampa de porta malas não é tecnicamente considerada quinta porta, no caso dos veículos tipo sedan.

Sendo assim, pedimos que essa Administração defina, qual é sua expectativa de compra para o item 02 (sedan, hatch back , perua ou, minivan)

Obrigado.

SÉRGIO SOLINO AIRES

MOSSADI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA

CONCESSIONÁRIOS FIAT CONTRATANTES